

Artigo 27.º

Atitude pessoal

1 — A atitude pessoal traduz a vontade pessoal do funcionário em atingir desempenhos superiores.

2 — A avaliação incide na percepção que o avaliador tem do desempenho do avaliado.

3 — Considera-se neste item o esforço realizado, o interesse, o empenho e a motivação demonstrados no desempenho da sua função.

4 — A avaliação da atitude é feita numa escala de 1 a 5, sendo que:

- a) 1 — *Insuficiente;*
- b) 2 — *Necessita desenvolvimento;*
- c) 3 — *Bom;*
- d) 4 — *Muito bom;*
- e) 5 — *Excelente.*

Artigo 28.º

Apreciação das classificações inferiores a Bom

1 — Nas classificações inferiores a *Bom*, o avaliador deverá, juntamente com o avaliado, identificar os motivos que levaram ao incumprimento dos objectivos inicialmente propostos.

2 — O avaliador, em articulação com o conselho coordenador da avaliação, deverá identificar as áreas que necessitam de melhoria e propor ao avaliado acções de formação que lhe permitam melhorar o seu desempenho.

Artigo 29.º

Sistema de informação de suporte

O conselho coordenador da avaliação solicitará aos diversos serviços existentes no Agrupamento informações pertinentes que lhe permitam uma tomada de decisão sobre a harmonização, a selectividade do SIADAP e a elaboração do relatório anual da avaliação de desempenho.

Artigo 30.º

Reporting interno de resultados

Após concluído, por parte dos avaliadores, o processo de avaliação, a comunicação será feita aos avaliados por escrito durante uma reunião a realizar entre ambos e em data a definir pelo conselho coordenador da avaliação.

CAPÍTULO V

Critérios de selecção entre avaliações de desempenho

Artigo 31.º

Fundamentação

1 — Os factores de avaliação a estabelecer são:

- 1.1 — Competências comportamentais;
- 1.2 — Objectivos;
- 1.3 — Atitude pessoal.

2 — O modelo de avaliação será o que está definido por lei.

Artigo 32.º

Ordenação

Em sede de harmonização será efectuada pelo conselho coordenador da avaliação uma ordenação decrescente das classificações quantitativas e selecção das superiores até ao limite das percentagens máximas legais determinadas no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

Artigo 33.º

Fronteira

1 — O critério de fronteira pretende estabelecer o desempate entre classificações finais iguais.

- 2 — Os critérios de desempate serão os seguintes:
 - 2.1 — Consistência do percurso profissional;
 - 2.2 — Currículo profissional.

Artigo 34.º

Validação das propostas de avaliação final

1 — Sempre que um membro do conselho, enquanto avaliador, propuser, nesta qualidade, a avaliação final, fica impedido de sobre ela se pronunciar no caso de a mesma ser sujeita a parecer e votação no âmbito do conselho.

2 — A avaliação das propostas de avaliação final, correspondentes às percentagens máximas de mérito e de excelência, implica a decla-

ração formal, assinada por todos os membros do conselho presentes, do cumprimento daquelas percentagens.

Artigo 35.º

Reclamação

1 — O avaliado terá cinco dias úteis após tomar conhecimento da homologação da avaliação final para apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço.

2 — A decisão sobre a reclamação depende do parecer do conselho coordenador da avaliação no prazo máximo de 15 dias úteis.

3 — O conselho coordenador da avaliação pode solicitar, por escrito, a avaliadores e avaliados os elementos que julgar convenientes para fundamentar a sua decisão.

Artigo 36.º

Recurso hierárquico

O avaliado, após tomar conhecimento da decisão final sobre a reclamação, pode, no prazo de cinco dias úteis, proceder ao recurso hierárquico para o membro do Governo, via Inspeção-Geral da Educação.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 37.º

Omissões

Aos casos omissos no presente Regulamento aplicar-se-ão as disposições legais em vigor, nomeadamente a Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, o Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, e o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Ribeiro de Carvalho.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Escola E. B. 2, 3 Ruy Belo

Aviso n.º 6802/2007

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no átrio da Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2006.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

22 de Março de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Graziella Roxo Neves*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Escolar de Águas Santas

Aviso n.º 6803/2007

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sede do Agrupamento Escolar de Águas Santas a lista de antiguidade do pessoal não docente pertencente a este Agrupamento reportada a 31 de Dezembro de 2006.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação da organização da lista ao dirigente máximo do serviço.

19 de Março de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Óscar de Pinho Brandão*.

Escola Secundária/3 de Águas Santas

Aviso n.º 6804/2007

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para efeitos do disposto no mesmo diploma, designadamente no seu artigo 96.º, faz-se público que foi